



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.900/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência as vias da legislação e cópia da respectiva publicação no site - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descrita a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo 1076/2025-SL/CMC	Protocolo PMC 23.838/2025	Projeto de Lei nº 026 de 06.08.2025	Lei nº 3.368 de 16/10/2025
01	Ementa/Referência <i>“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.”</i>			Publicação junto a AMM Ed.4.846 de 17.10.2025 p. 172

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62D6-C9B1-9D23-B5E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/10/2025 16:48:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/62D6-C9B1-9D23-B5E0>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N° 3.368, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, o imóvel urbano localizado na Rua Coronel José Dulce, Centro, no município de Cáceres-MT, com área total de 1.690,08 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 55.419, fls. 01, respectivamente, contendo as seguintes áreas/descrições:

I - Matrícula 55.419 - Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Cáceres-MT, localizado à Rua Coronel José Dulce Centro, com a área de 1.690,08 metros quadrados, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.223.614,26 m E 426.565,20 m; deste segue confrontando com a RUA CORONEL JOSÉ DULCE no quadrante Nordeste, com azimute de 109°25'54,03" e distância de 30,63 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.223.604,07 m E 426.594,08 m; deste segue confrontando com PROPRIETÁRIO ANTERIOR: HERDEIROS DE DOUTOR JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES E PROPRIETÁRIO ATUAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no quadrante Sudeste, com azimute de 200°25'15,75" e distância de 54,97 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.223.552,55 m E 426.574,90 m; deste segue confrontando com ÁREA DESMEBRADA no quadrante Sudoeste, / com azimute de 291°36'22,61" e distância de 32,64 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.223.564,57 m E 426.544,55 m; deste segue confrontando com PROPRIETÁRIO ANTERIOR: SEBASTIÃO CAVALCANTE FREIRE E,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROPRIETÁRIO ATUAL: SIHAN MOHAMED FARES no quadrante Noroeste, com azimute de 22°47'08,95" e distância de 18,63 m até o vértice M05, de Coordenadas N 8.223.581,75 m e E 426.551,77 m; deste segue confrontando no quadrante Nordeste, com azimute de 110°12'48,79" e distância de 1,59 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.223.581,20 m e E 426.553,26 m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute 19°51'18,06" e distância de 35,15 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II - A donatária deverá concluir as obras, bem como à instalação do Núcleo da Defensoria Pública, mediante a construção de sede própria com amplo espaço de atendimento à população, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III - A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 03 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º O inadimplemento dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 16 de outubro de 2025

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Cáceres

LEI N° 3.368, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 17 de Outubro de 2025

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, o imóvel urbano localizado na Rua Coronel José Dulce, Centro, no município de Cáceres-MT, com área total de 1.690,08 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 55.419, fls. 01, respectivamente, contendo as seguintes áreas/descrições:

I - Matrícula 55.419 - Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Cáceres-MT, localizado à Rua Coronel José Dulce Centro, com a área de 1.690,08 metros quadrados, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.223.614,26 me E 426.565,20 m; deste segue confrontando com a RUA CORONEL JOSÉ DULCE no quadrante Nordeste, com azimute de 109°25'54,03" e distância de 30,63 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.223.604,07 m e E 426.594,08 m; deste segue confrontando com PROPRIETÁRIO ANTERIOR: HERDEIROS DE DOUTOR JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES E PROPRIETÁRIO ATUAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

no quadrante Sudeste, com azimute de 200°25'15,75" e distância de 54,97 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.223.552,55 m e E 426.574,90 m; deste segue confrontando com ÁREA DESMEBRADA no quadrante Sudoeste, /com azimute de 291°36'22,61" e distância de 32,64 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.223.564,57 m e E 426.544,55 m; deste segue confrontando com PROPRIETÁRIO ANTERIOR: SEBASTIÃO CAVALCANTE FREIRE E,

PROPRIETÁRIO ATUAL: SIHAN MOHAMED FARES no quadrante Noroeste, com azimute de 22°47'08,95" e distância de 18,63 m até o vértice M05, de Coordenadas N 8.223.581,75 m e E 426.551,77 m; deste segue confrontando no quadrante Nordeste, com azimute de 110°12'48,79" e distância de 1,59 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.223.581,20 me E 426.553,26 m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute 19°51'18,06" e distância de 35,15 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II - A donatária deverá concluir as obras, bem como à instalação do Núcleo da Defensoria Pública, mediante a construção de sede própria com amplo espaço de atendimento à população, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III - A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO não poderá

alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 03 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou resarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 16 de outubro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

